

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

CONTRATO Nº 38/2024-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO AVANÇADA PARA DESBLOQUEIO DE DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS PORTÁTEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DR. GLAUCIO PINTO GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº ***.559.215-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, com sede à Rua Sergipe, 1014, Sala 502, Savassi, Belo Horizonte/MG – CEP 30.130-174, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18, neste ato representada pelo **Sr. RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.560.106-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO AVANÇADA PARA DESBLOQUEIO DE DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS PORTÁTEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de subscrição de solução avançada para desbloqueio de dispositivos computacionais portáteis, com sistemas operacionais Android e IOS, bloqueados por senha (UFED PREMIUM - kit InsEYEtS), para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em respeito às características detalhadas, termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05.

Inexigibilidade – Prestação de serviços para desbloqueio de dispositivos computacionais portáteis
Contrato nº 38/2024 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, sgc@mprn.mp.br

1.2 – A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignados no item 02 do Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (DOZE) meses**, contado a partir de **18 de agosto de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor do contrato é de **R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais)**, com esteio nas especificações contidas no item 3, do Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05 e tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$
01	Cellebrite Premium ENTERPRISE Unlimited ALL (1 Site e 3 Endpoints 4PC), com migração para o pacote InsEYEs, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	1	1.410.000,00	1.410.000,00

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas previstas nesta avença encontram-se empenhadas, conforme **Nota de Empenho nº 2024NE000**, Espécie: _____, emitidas em ____/____/2024, por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ESFERA: Fiscal; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 14131; **PROGRAMA TRABALHO:** 03 091 0108 3289 328901; **FUNÇÃO:** 03 – Essencial à Justiça; **SUBFUNÇÃO:** 091 – Defesa da Ordem Jurídica, **PROGRAMA:** 0108 – DEFESA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA SOCIEDADE; **AÇÃO:** 3289 – Fortalecimento do Combate à Criminalidade Organizada e Apoio às Investigações Complexas; **SUBAÇÃO:** 328901 – Fortalecimento do Combate à Criminalidade Organizada e Apoio às Investigações Complexas; **FONTE RECURSO:** 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta); **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.40.03 - Locação de Equipamentos e Softwares - PJ.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inexigibilidade – Prestação de serviços de renovação, atualizações regulares e melhorias de software
Contrato nº 72/2023 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, sgc@mprn.mp.br

5.1 – Para efetivação deste contrato é inexigível a licitação, conforme ato de inexigibilidade exarado em ****/**/2024**, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de nº ****.***, edição de ****/**/2024**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de **2021**, ficando as partes sujeitas ao dispositivo legal citado, bem como às cláusulas deste instrumento contratual.

5.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) O inteiro teor do Termo de Referência, parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.23.0464.0000162/2024-05;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

6.1 – Os prazos e condições de entrega/execução e recebimento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1 – As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas prescritas no Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do ordenador de despesas do MPRN.

9 – CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 – As condições e prazos para pagamento encontram-se inseridos no Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Inexigibilidade – Prestação de serviços de renovação, atualizações regulares e melhorias de software
Contrato nº 72/2023 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, sgc@mprn.mp.br

10.1 – As sanções e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas instituídas no Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção contratual, sempre que possível, será precedida de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1 – É vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) ou servidor do

Inexigibilidade – Prestação de serviços de renovação, atualizações regulares e melhorias de software
Contrato nº 72/2023 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0464.0000162/2024-05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, sgc@mprn.mp.br

MPRN investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme dispõe o art. 3º, inciso I da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 1º, inciso I da Resolução nº 006/2018-PGJ.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada, em 03/06/2024.

14.2 – O reajuste de preços do contrato poderá ser solicitado por meio de requerimento formulado pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** e terá como parâmetro o índice de reajuste anual, regido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice governamental que venha substituí-lo, condicionado à compatibilidade dos preços ao de mercado no período do respectivo reajuste.

14.3 – Para fins de reajuste, deverão ser observadas as seguintes condições:

14.3.1 – o primeiro reajuste poderá ocorrer somente após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta do contratado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, sgc@mprn.mp.br

14.3.2 – os demais reajustes poderão ocorrer após o transcurso de 12 (doze) meses do último reajuste ocorrido.

14.4 – O requerimento de que trata o item 14.2 deverá ser encaminhado ao contratante até 30 (trinta) dias após os prazos de que tratam os sub-itens 14.3.1 e 14.3.2.

14.5 – Caso o requerimento de reajuste de preços não seja apresentado nos termos do item 14.4, poderá ser realizado a qualquer momento, sendo que os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do requerimento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – A assinatura deste instrumento está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

15.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

15.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial do Estado.

15.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como, conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

15.5 – O contratado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar formalmente o recebimento da comunicação oficial encaminhada pelo contratante, sob pena de haver sanção.

15.6 – Caso não haja a confirmação no prazo estabelecido no item anterior, o contratante convocará o contratado por meio do Diário Oficial do RN para que este compareça presencialmente, em data e horário determinada, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ/RN. O não comparecimento implicará a imposição de sanção.

15.7 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, sgc@mprn.mp.br

proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.8 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução do objeto contratual, **é dever da CONTRATADA providenciar sua eliminação após o término do contrato**, consoante disposto no art. 16 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente TERMO, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por CRISTOPH XAVIER MACIEL, TECNICO DO MPE, em 09/07/2024 às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.